# DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

## N.º 66/2001

## de 19 de Junho de 2001

## que altera o anexo II (regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o acordo», e, nomeadamente, o seu artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) O anexo II do acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 2/2001 de 31 de Janeiro de 2001 ([1]).

(2) O Regulamento (CE) n.º 1960/2000 da Comissão, de 15 de Setembro de 2000, que altera os anexos I e III do Regulamento (CEE) n.º 2377/90 do Conselho, que prevê um processo comunitário para o estabelecimento de limites máximos de resíduos de medicamentos veterinários nos alimentos de origem animal ([2]), deve ser incorporado no acordo.

(3) O Regulamento (CE) n.º 2391/2000 da Comissão, de 27 de Outubro de 2000, que altera os anexos I e III do Regulamento (CEE) n.º 2377/90 do Conselho, que prevê um processo comunitário para o estabelecimento de limites máximos de resíduos de medicamentos veterinários nos alimentos de origem animal ([3]), deve ser incorporado no acordo,

DECIDE:

*Artigo 1.º*

No capítulo XIII do anexo II do acordo, são aditados ao ponto 14 [Regulamento (CEE) n.º 2377/90 do Conselho] os seguintes travessões:

«— **32000 R 1960**: Regulamento (CE) n.º 1960/2000 da Comissão de 15 de Setembro de 2000 (JO L 234 de 16.9.2000, p. 5),

— **32000 R 2391**: Regulamento (CE) n.º 2391/2000 da Comissão de 27 de Outubro de 2000 (JO L 276 de 28.10.2000, p. 5).».

*Artigo 2.º*

Fazem fé os textos dos Regulamentos (CE) n.º 1960/2000 e (CE) n.º 2391/2000 da Comissão, redigidos nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no suplemento do EEE do *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

*Artigo 3.º*

A presente decisão entra em vigor em 20 de Junho de 2001, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE (*) todas as notificações, em conformidade com o n.º 1 do artigo 103.º do acordo.

([1]) JO L 66 de 8.3.2001, p. 44.
([2]) JO L 234 de 16.9.2000, p. 5.
([3]) JO L 276 de 28.10.2000, p. 5.
(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

*Artigo 4.º*

A presente decisão será publicada na secção do EEE e no suplemento do EEE do *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

Feito em Bruxelas, em 19 de Junho de 2001.

*Pelo Comité Misto do EEE*

*O Presidente*

P. WESTERLUND